



**REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA NIGHT PUMA**



VIGÊNCIA: 19/11/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119 de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a

exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão; mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA NIGHT PUMA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA NIGHT PUMA**



VIGÊNCIA: 06/04/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado.

Exclusividade

2.3. O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional, de Cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Aberto.

Prazo de Duração

2.6. Indeterminado.

Subclasses

2.7. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo, ao investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial. (“Ativo”)

3.2. Não obstante o exposto acima, a Classe busca se expor especialmente nos seguintes ativos:

3.2.1. Renda fixa: São permitidos ativos de baixo risco, conforme abaixo:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas realizadas com Instituições Autorizadas (conforme definido abaixo), lastreadas exclusivamente nos títulos descritos no item (i); e
- (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou fundos referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas integralmente por ativos elegíveis nos itens (i) e (ii). Tais fundos devem ser administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

3.2.2. Para fins do item 3.2.1, entende-se por Instituições Autorizadas, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Banco Genial S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo,

Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A. e Banco Societé Générale Brasil S.A.

3.2.3. Criptoativos: A Classe buscará manter até 90% do patrimônio líquido investido diretamente em criptoativos, observados os critérios de elegibilidade e as vedações previstas nesta Política de Investimentos.

3.2.3.1. Para fins deste Regulamento, somente serão elegíveis os criptoativos que, cumulativamente:

- (i) apresentem elevada liquidez e mercado secundário ativo;
- (ii) sejam negociados e custodiados por instituições reguladas, supervisionadas por autoridade competente no Brasil ou no exterior;
- (iii) estejam disponíveis para negociação em plataformas operadas por instituições financeiras ou prestadores de serviços de ativos virtuais devidamente autorizados, conforme aplicável.

3.2.3.2. É expressamente vedado à Classe investir, direta ou indiretamente, em:

- (i) memecoins, assim entendidos os criptoativos cujo valor esteja preponderantemente associado a memes, personagens, tendências de redes sociais ou movimentos especulativos desprovidos de fundamento econômico, tecnológico ou funcional relevante, bem como aqueles que não possuam utilidade clara ou governança estruturada;
- (ii) criptoativos classificados como altamente especulativos ou experimentais, conforme critérios adotados pela Gestora ou pelas instituições responsáveis por sua negociação ou custódia;
- (iii) criptoativos que não estejam listados ou disponíveis para negociação em plataformas operadas por instituições reguladas.

3.2.3.3. A alocação entre os criptoativos poderá variar conforme condições de mercado e avaliação da Gestora, observado o percentual máximo estabelecido neste Regulamento.

3.2.4. **Crítérios de Seleção:** A seleção de ativos seguirá, adicionalmente, os seguintes princípios:

- (i) preferência por ativos com elevada liquidez e mercado secundário ativo;
- (ii) negociação exclusivamente em ambientes supervisionados;
- (iii) custódia em instituições autorizadas pela CVM ou por autoridade estrangeira equivalente e
- (iv) aderência às políticas de risco, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro das instituições envolvidas.

3.3. A Classe poderá alienar os criptoativos da sua carteira para fins de arbitragem de ativos e gestão ativa, atuando na compra e venda desses ativos digitais com o objetivo de obter ganhos nas operações, respeitados os critérios de elegibilidade e as vedações previstas nesta Política de Investimento.

Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo.

3.4. Não.

Consolidação

3.5. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta Política de Investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe, desde que tais exceções não importem, em qualquer hipótese, autorização para investimento em ETFs ou fundos que tenham por objeto a exposição direta ou indireta a criptoativos, vedados nos termos do item 3.2.3.2 acima.

Limites de Concentração por Emissor

3.6. Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites regulatórios de concentração, conforme estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução.

Limites de Concentração por Ativo

3.7. Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites regulatórios de concentração, conforme estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução :

Outros Limites

3.8. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.8.1. Exposição ao Risco de Capital: A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista, vedada a utilização de derivativos para fins de alavancagem, exposição adicional ao risco ou posicionamento direcional, observado que tais operações deverão estar limitadas ao montante das posições objeto de proteção .

3.8.2. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe não poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico.

3.8.3. Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe não poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico.

Investimento no Exterior

3.9. A Classe poderá investir 100% do seu patrimônio líquido em ativos no exterior.

3.9.1. Ativos Finais: Quaisquer ativos no exterior que estejam contemplados entre ou sejam equivalentes aos ativos previstos nos quadros de Limites de Concentração por Ativo.

3.9.2. Veículos de Investimento no Exterior: Permitido, sendo admitido o investimento em veículos com estratégia de gestão passiva e/ou ativa.

Vedações

3.10. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

Operações

3.11. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

3.12. Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

3.13. Prestação de garantia com Ativos da Classe:

3.13.1. Nos termos da Resolução, o Gestor poderá utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos, exclusivamente para fins de hedge, observado o limite das posições objeto de proteção.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

Risco Cambial

4.4. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Mercado Externo

4.5. A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na

liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Risco de Capital

4.6. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Investimento em Ativos Digitais

4.7. O investimento, pela Classe, em ativos digitais de quaisquer categorias, ainda que em cumprimento ao disposto na regulamentação, envolve uma série de riscos específicos deste mercado, em especial: riscos de custódia, cibernéticos, técnicos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, de volatilidade, eventuais problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, de não proteção ao investidor associado à regulamentação ainda não consolidada e/ou ao caráter transfronteiriço das operações. Dada a variedade dos riscos envolvendo ativos digitais, a Classe e/ou, os Cotistas poderão ser impactados de diferentes formas, como por exemplo, a necessidade de alienação do ativo por tratativa regulatória ou mesmo a não recuperação do ativo em caso de perda. A incerteza regulatória prévia no Brasil foi substancialmente mitigada pela disciplina de constituição e funcionamento das PSAVs (anteriormente VASP), instituições agora sujeitas à regulação, autorização e supervisão do BCB. A Resolução BCB Nº 520/2025 e regulamentos subsequentes estabelecem requisitos rigorosos, buscando a defesa de clientes e usuários e a segurança jurídica do segmento. Para a realização de seus investimentos e negócios, a Classe poderá utilizar PSAVs validamente constituídas e existentes no país, que, no entanto, estão em processo de adequação ou autorização. As sociedades que já prestavam serviços de ativos virtuais antes da entrada em vigor da Resolução BCB Nº 520/2025 podem manter a prestação de seus serviços até a conclusão do seu processo de autorização. Para tanto, devem protocolar o pedido de autorização para funcionamento nas condições e prazos definidos na regulamentação específica sobre processos de autorização. Contudo, caso as sociedades não protocolarem o pedido de autorização de funcionamento dentro do prazo definido pela regulamentação, existe o potencial risco de as operações da Classe estarem em desacordo com as regulamentações vigentes. Mudanças nas regras aplicáveis ou interpretações das autoridades competentes podem afetar a continuidade ou a forma de operação desses serviços, com potenciais reflexos nas atividades e resultados da Classe.

Risco de Concentração

4.8. A concentração de investimento pela Classe no emissor do ativo alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Risco da Realização de Arbitragem de Ativos

4.9. O ambiente regulatório aplicável aos ativos digitais e aos prestadores de serviços relacionados ainda se encontra em desenvolvimento no Brasil, o que pode gerar incertezas quanto à utilização de fundos de investimento para a realização de operações que envolvam a aquisição e a alienação habitual desses ativos. Assim, não se pode descartar a possibilidade de alterações normativas ou de entendimentos distintos por parte das autoridades competentes que impactem a estrutura, a política de investimentos, a viabilidade operacional ou o desempenho da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,15 % (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025 % (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe
- (iii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (v) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

6. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Subscrição

6.1. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

6.2. No mesmo dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+ 0), desde que a aplicação seja realizada até as 14:00 horas (horário de Brasília).

Taxa de Ingresso

6.3. Não há

Forma de Integralização

6.4. Moeda corrente nacional.

Condições Para Resgate

Carência

6.5. 1 (um) dia útil.

Política de Resgate

6.6. Como ferramenta de gestão de liquidez da sua carteira, a Classe mantém uma política de processamento de resgates diária.

Regras da Política de Resgates

6.7. O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- (i) Prazo de Solicitação: As solicitações de resgate podem ser feitas em qualquer dia útil. Solicitações feitas após as 14:00 horas (horário de Brasília) serão consideradas somente no próximo dia útil;
- (ii) Janela: Não aplicável, visto que os resgates são processados diariamente;
- (iii) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no mesmo dia da solicitação.
- (iv) Data e Forma de Pagamento: O pagamento dos resgates será realizado 1 (um) útil após ao dia da conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

Resgate Compulsório

Possibilidade

6.8. Permitido

Hipóteses

6.9. Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas, de forma proporcional à sua participação na Classe.

6.10. A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

6.11. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.13. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Barreiras aos Resgates

Liquidez Mínima

7.3. Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 10 % (dez por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos líquidos, conforme definidos em política interna de gerenciamento de risco de liquidez do Gestor.

Representatividade dos Resgates

7.4. A imposição de barreiras aos resgates poderá ocorrer sempre que o volume total de resgates descontado do volume total de aportes previstos para determinada data de conversão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Imposição de Barreiras

7.5. Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a manter a Classe enquadrada à liquidez mínima estipulada. A parcela prorrogada dos resgates será atendida tão logo a Classe reconstitua seu percentual de liquidez mínimo, observado o prazo máximo de 2 meses para a reconstituição do percentual em questão.

7.5.1. A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

7.5.2. A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 2 meses.

Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)

Procedimento

7.6. Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida").

7.6.1. A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

Ativos Líquidos

7.7. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

Regramento da Classe Ilíquida

7.8. O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser o Administrador), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

9.1. Constituem eventos de Avaliação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

10.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. COMITÊS DE CLASSE

Atribuições

11.1 São atribuições do Comitê da Classe:

- (i) Recomendar investimentos e desinvestimentos, exceto se relativos à gestão de caixa, liquidez, manutenção de estratégias e posições previamente ratificadas, ou enquadramento;
- (ii) Recomendar a orientação do voto em assembleias de emissores de Ativos detidos pela Classe;
- (iii) Recomendar o investimento ou amortização de recursos recebidos pela Classe, exceto se recebidos em virtude de integralização; e

11.2 As recomendações do Comitê da Classe não são vinculantes, sendo o Gestor responsável exclusivamente pelas decisões de investimento relativas às operações da carteira da Classe.

Composição

11.3 Membros Efetivos: 3 (três), cada um com seu respectivo suplente, sendo 1 (um) eleito pelos Cotistas, e 2 (dois) eleitos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

11.4 Prazo do Mandato: Indeterminado.

11.5 Destituição: A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou determinação dos Prestadores de Serviços Essenciais, a depender de quem elegeu o membro a ser destituído.

Funcionamento

11.6 Reuniões do Comitê: O Comitê reunir-se-á, necessariamente, de forma mensal, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos deste Regulamento, podendo as reuniões ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou híbrida.

11.7 Reuniões Extraordinárias: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia, por qualquer Prestador de Serviço Essencial ou por qualquer membro do Comitê, cabendo à parte convocante a operacionalização de sua instalação, realização e formalização, inclusive por meio eletrônico.

11.8 Dispensa de convocação. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros do Comitê, independentemente da forma de participação.

11.9 Deliberações: As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, consignadas em ata assinada, admitida a assinatura eletrônica, a qual será encaminhada aos Prestadores de Serviços Essenciais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

12.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

12.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.